

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO
09 a 11/12/2019, FFLCH-USP, SÃO PAULO-SP

Grupo de Trabalho: GT 21 – Prisões, Saúde Mental e Exclusão.

Mulheres, Drogas e Prisões: Reflexões acerca da política sobre drogas e o encarceramento feminino no Rio Grande do Sul.

ALINE MATTOS FUZINATTO (UFRGS)
MÍRIAM THAIS GUTERRES DIAS (UFRGS)

Mulheres, Drogas e Prisões: Reflexões acerca da política sobre drogas e o encarceramento feminino no Rio Grande do Sul.

Aline Mattos Fuzinatto¹

Míriam Thais Guterres Dias²

Resumo: A considerar o exponencial aumento do encarceramento feminino no Brasil nas últimas duas décadas, sobre tudo a partir da mudança da Lei de Drogas em 2006, a pesquisa “Mulheres, Drogas e Prisões: Reflexões acerca da política sobre drogas e o encarceramento feminino no Rio Grande do Sul” tem como objetivo geral as investigar a intersecções presentes na privação de liberdade de mulheres condenadas por tráfico de drogas em cumprimento de pena no Presídio Feminino Madre Pelletier (PFMP) e na Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba (PEFG), a fim de contribuir com o debate acerca da política sobre drogas e o encarceramento em massa. Trata-se de uma pesquisa de dissertação do mestrado em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e integra a pesquisa “Mulheres privadas de liberdade: Contexto de violências e necessidades decorrentes do uso de drogas”, desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa Saúde, Gênero e Vulnerabilidade (SAGEV) e financiada pelo Programa de Pesquisa para o SUS da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). A pesquisa teve como amostra mulheres em cumprimento de pena há pelo menos seis meses nas referidas instituições. A coleta de dados se deu por meio de entrevista com a aplicação de formulário onde foram coletadas as variáveis sociodemográficas e econômicas, relativas ao histórico prisional, quanto ao uso de álcool e outras drogas e violência antes e durante o encarceramento. A análise dos dados coletados está em fase inicial. Entre os resultados esperados para esse estudo estão: o conhecimento sobre o perfil sociodemográfico, econômico e penal das mulheres privadas de liberdade, quanto a prevalência do uso de álcool e outras drogas antes e durante a privação de liberdade e acerca das violências vivenciadas por essa população, para assim identificar as intersecções presentes no encarceramento feminino por delitos relacionados ao tráfico de drogas.

1 Mestranda no PPG Política Social e Serviço Social – UFRGS

2 Doutora em Serviço Social (PUCRS). Docente do Departamento de Serviço Social e do PPG Política Social e Serviço Social – UFRGS. Coordenadora da pesquisa PPSUS/FAPERGS

Palavras-chave: Mulheres Privadas de Liberdade, Política Sobre Drogas, Sistema Prisional e Interseccionalidade.

Resumen: Considerando el aumento exponencial en el encarcelamiento de mujeres en Brasil en las últimas dos décadas, especialmente desde el cambio en la Ley de Drogas de 2006, la investigación "Mujeres, drogas y cárceles: reflexiones sobre la política de drogas y el encarcelamiento de mujeres en Río Grande do Sul" tiene como objetivo general investigar las intersecciones presentes en la privación de libertad de las mujeres condenadas por tráfico de drogas por sentencia en la Prisión de Mujeres Madre Pelletier (PFMP) y la Penitenciaría de Mujeres del Estado de Guaíba (PEFG) para Contribuir con el debate sobre la política de drogas y el encarcelamiento masivo. Es una investigación de tesis de maestría en Política Social y Trabajo Social de la Universidad Federal de Rio Grande do Sul e integra la investigación "Mujeres privadas de libertad: contexto de violencia y necesidades derivadas del consumo de drogas", desarrollado por el Grupo de Salud, Género y Vulnerabilidad (SAGEV) y financiado por el Programa de Pesquisa do SUS de la Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Rio Grande do Sul (FAPERGS). La investigación tenía como muestra a mujeres en prisión durante al menos seis meses en las instituciones referidas. Los datos fueron obtenidos por entrevistas con la aplicación de un formulario con variables sociodemográficas y económicas, relacionadas con el historial de prisión, el uso de alcohol y otras drogas y la violencia antes y durante el encarcelamiento. El análisis de los datos obtenidos se encuentra en su fase inicial. Los resultados esperados para este estudio incluyen: conocimiento sobre el perfil sociodemográfico, económico y criminal de las mujeres privadas de libertad, la prevalencia del consumo de alcohol y otras drogas antes y durante su privación de libertad y sobre la violencia experimentada por ellas. Para así identificar las intersecciones presentes en el encarcelamiento de mujeres por delitos de narcotráfico.

Palabras clave: Mujeres privadas de libertad, Política de drogas, Sistema Penitenciario e Interseccionalidad.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo busca debater a política sobre drogas e sua relação com o encarceramento feminino. Tem como ponto de partida a pesquisa em andamento de dissertação de mestrado em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul denominada “Mulheres, Drogas e Prisões: Reflexões acerca da política sobre drogas e o encarceramento feminino no Rio Grande do Sul”. Esta busca investigar as intersecções presentes na privação de liberdade de mulheres no sistema prisional, condenadas por tráfico de drogas, em cumprimento de pena no Presídio Feminino Madre Pelletier (PFMP) e na Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba (PEFG) para contribuir com o debate sobre a política de drogas e o encarceramento em massa no Brasil.

Faz uso do banco de dados da pesquisa “Mulheres privadas de liberdade: Contexto de violências e necessidades decorrentes do uso de drogas”, a qual as autoras são pesquisadoras, que é desenvolvida no Grupo de Pesquisa Saúde, Gênero e Vulnerabilidade, e tem o objetivo analisar as condições de saúde mental, violência e uso problemático de álcool e outras drogas por mulheres privadas de liberdade no Sistema Prisional do Rio Grande do Sul, a fim de subsidiar a criação de diretrizes específicas para a implementação de uma Linha de Cuidado de Atenção Integral a Saúde da População Feminina Privada de Liberdade no Sistema Prisional. A referida pesquisa é financiada pelo Edital FAPERGS/MS/CNPq/SESRS n. 03/2017 – Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde, PPSUS.

Os dados foram coletados em 2019, tendo como amostra mulheres em cumprimento de pena há pelo menos seis meses nas referidas instituições. A coleta de dados se deu por meio de entrevista com a aplicação de formulários sobre as variáveis sociodemográficas e econômicas, de gênero e sexualidade, relativas ao histórico prisional, quanto ao uso de álcool e outras drogas e violência antes e durante o encarceramento. A coleta de dados adotou a tecnologia de entrevista auto assistida por computador, utilizando-se para isso do REDCap (*Research Electronic Data Capture*), um *software* que opera também em modo *off-line* em *tablets* e substitui a necessidade de questionários impressos em papel. A análise dos dados coletados está em fase inicial, sendo possível elencar alguns apontamentos sobre as características dessa população. Foram entrevistadas 49 mulheres no Presídio

Feminino Madre Pelletier e 26 mulheres na Penitenciária Estadual de Guaíba, totalizando 75 entrevistas. A análise dos dados coletados está em fase inicial.

Para elucidar a problemática das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional por delitos relacionados ao tráfico de drogas, inicialmente será contextualizada a constituição da política sobre drogas de uma perspectiva histórica e crítica, apontando para a sua relação com o encarceramento em massa. Após será abordado o encarceramento feminino sob a ótica da interseccionalidade, relacionando aos dados disponíveis sobre mulheres privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro e os achados da pesquisa até o momento presente. Por fim, as considerações finais e referência utilizadas.

2. A POLÍTICA SOBRE DROGAS E O ENCARCERAMENTO EM MASSA

Para a Organização Mundial da Saúde droga é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento. Do ponto de vista legal, essas substâncias são classificadas enquanto lícitas – que tem o consumo permitido, mesmo que com algum tipo de restrição, e são legalmente comercializadas, como álcool, tabaco e medicações psicotrópicas; e ilícitas – que tem seu consumo proibido e a comercialização ilegal, como a maconha, cocaína e seus derivados e as drogas sintéticas como as anfetaminas e a dietilamida de ácido lisérgico.

Na história da humanidade há registros de consumo de substâncias psicoativas em diversos períodos, onde o uso e os seus significados foram se modificando de acordo com a época, a cultura e a organização da sociedade. Carneiro (2005) aponta que o consumo de substâncias psicoativas é considerado necessidade humana de uso milenar associado a questões médicas, religiosas e sociais. Desde as primeiras civilizações, como no antigo Egito e Império Romano onde o ópio era utilizado como ingrediente de remédios e sedativos.

No entanto, a restrição e a proibição do consumo dessas substâncias é um acontecimento contemporâneo iniciado no século XX. D'Elia Filho (2007) define o proibicionismo como a forma simplificada de classificar o paradigma que rege a atuação dos Estados em relação a um determinado conjunto de substâncias. Assim, de acordo com o autor, para compreender os interesses intrínsecos na proibição de

algumas substâncias e as reais funções sociais desenvolvidas pelas recentes políticas criminais sobre drogas é necessária uma análise crítica e histórica, afastada dos estereótipos médico, moral e criminoso.

Para Fiore (2015, p. 9), foi o proibicionismo que “modulou o entendimento contemporâneo de substâncias psicoativas quando estabeleceu limites arbitrários para usos de drogas legais/positivas e ilegais/negativas”. Em sua gênese ficam demarcados os interesses econômicos na competição dos países por sua prevalência, enquanto a principal economia mundial se sobrepunha às questões de saúde. É nos Estados Unidos que a proibição de determinadas substâncias se torna prioridade política, onde o movimento proibicionista se formula no interior de grupos protestantes, marcado por forte discurso moral e através dele surge uma forma de controle das minorias étnicas residentes no país:

as associações puritanas que clamavam, ainda no século XIX, pela proibição do álcool e do ópio traçavam uma linha direta entre essas substâncias e comunidades imigrantes, respectivamente, irlandeses e chineses. De maneira análoga, mexicanos eram vistos como inveterados consumidores de maconha e os negros, como perigosos usuários de cocaína (RODRIGUES, 2003, p. 2-3)

Uma vez que algumas substâncias se tornassem ilegais, criou-se a possibilidade de criminalizar essas populações, que tinham seu uso como um elemento cultural, sob a justificativa de combate ao tráfico. Em 1919 é aprovada a Lei Seca americana, e com ela se proíbe a produção, importação, exportação e a venda de bebidas alcoólicas “criando a primeira grande rede de traficantes e organizações, que se dedicaram a suprir o mercado ilícito criado em consequência da Lei Seca” (D’ELIA FILHO, 2007, p. 84).

Tal proibição expôs a população ao consumo de bebidas muito mais nocivas à saúde devido às alterações de sua composição, que por ser proibida não passava por qualquer tipo de controle. Revogada em 1933, o lucro oriundo da comercialização de bebidas alcoolistas foi o principal responsável pela superação da crise de 1929, o que influenciou diretamente a legalização do álcool. No entanto, também foi

[...] impulso econômico para a criminalização da maconha, que era usada naquela época de forma muito restrita pela população dos EUA, mas que tinha grande aceitação e consumo junto aos mexicanos que, a partir da quebra da bolsa de valores norte-americana, passou a ser mão-de-obra competitiva, não desejada em razão da crise econômica. (D’ELIA FILHO, 2007, p. 84).

D'Elia Filho (2007) pontua que, com a Conferência de Genebra em 1935, o proibicionismo é instituído a partir do modelo americano, obrigando os países participantes a criarem departamentos de repressão ao tráfico de drogas nos seus moldes. No decorrer dos anos 1940 e 1950 começa a ser desenhada uma geopolítica das drogas, que se aprofundará gradativamente:

os países industrializados de ponta exigem maior rigidez no controle de opiáceos, maconha, cocaína, produzidos pelos países menos desenvolvidos, enquanto as substâncias sintéticas, produzidas nas indústrias farmacêuticas dos EUA e Europa (barbitúricos e anfetaminas) sofrem pouca regulamentação (D'ELIA FILHO, 2007, p. 85).

Como aponta D'Elia Filho (2007) nos anos de 1960 é instituído o modelo médico-sanitário, que define o usuário de drogas como sinônimo de dependência e o traficante como criminoso. Em 1972, é declarada *Guerra às Drogas*³ pelo então presidente dos Estados Unidos Richard Nixon, influenciando a abordagem internacional dessa temática, onde “o tema do controle mundial de psicoativos havia alcançado um patamar de alta regulamentação, cujo documento maior era a Convenção Única da ONU sobre Psicotrópicos, de 1961” (RODRIGUES, 2003, p. 1-2).

Esse posicionamento é assumido pelos países Latino Americanos, que passam a tratar a questão das drogas como um problema de segurança nacional. No Brasil, durante a ditadura militar a “conduta dos usuários de drogas foi equiparada legalmente em suas penas à conduta de traficantes. Um ‘comunista’, um ‘traficante’ e um ‘maconheiro’ representavam o mesmo perigo para os valores estabelecidos pela ditadura militar” (D'ELIA FILHO, 2007, p. 98).

Com a ascensão do neoliberalismo em escala mundial, a *Guerra às Drogas* compõe o contexto de “um Estado mínimo, não intervencionista na ordem econômica, que se reveste no controle social máximo da crescente massa dos excluídos” (D'ELIA FILHO, 2007, p. 103).

3 *Guerra às Drogas* é o termo utilizado para nomear o projeto proibicionista, higienista e repressivo sobre o uso, produção e comércio de drogas tendo os Estados Unidos como precursor. A partir do século XX, o Brasil adere à maioria dos tratados internacionais e inicia a construção da sua normativa através de legislações sobre o tema. O uso individual dessas substâncias também passa a ser regulado pelo Estado, que, junto à medicina e à psiquiatria, tem o poder de determinar quando o uso se torna um problema para o indivíduo que consome ou à ordem pública (FIORE, 2005).

a concentração da repressão penal na última ponta do comércio de substâncias entorpecentes, ou seja, naquele setor mais débil, incapaz de reagir aos comandos de prisão é uma realidade. (...) Hoje, a grande maioria dos presos por tráfico de drogas é formada pelos chamados “aviões”, “esticas”, “mulas”, verdadeiros “sacoleiros” das drogas, detidos com uma “carga” de substância proibida, através da qual visam obter lucros insignificantes em relação a totalidade do negócio (D’ELIA FILHO, 2007, p. 116-7)

Borges (2018) ao discorrer sobre o encarceramento em massa aponta que este fenômeno faz das prisões os depósitos dos detritos do capitalismo. Mesmo que o consumo e venda de substâncias psicoativas ilícitas estejam disseminada em toda a nossa sociedade, a política de repressão tem atingido uma classe social periférica. Pessoas que não têm garantido o acesso a direitos sociais, como educação, saúde e assistência social e encontram na ilegalidade meios de prover o autossustento. Expressa-se em um desenho de justiça criminal

[...] profundamente seletiva e classista e com traços marcadamente racistas e xenofóbicos, legitima o agir dos Estados que – de forma mistificada – aparecem como protetores da sociedade contra o “crime” e, em nome da segurança pública, não fazem outra coisa que criminalizar, de forma cada vez mais ostensiva, a pobreza e a miséria, derivadas do desemprego e/ou do emprego precário, cujas dimensões atuais são inéditas. (KILDUFF, 2010, p. 247)

No que se refere a legislação penal vigente, a posse de drogas para uso pessoal só deixou de acarretar pena de privação de liberdade em 2006, por meio da Lei nº 11.343, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas estabelecendo “medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências” (BRASIL, 2006, p. 1).

Essa legislação não descriminalizou nem despenalizou o uso ou porte de qualquer droga. Apenas estabeleceu penas restritivas de direitos, que variam da advertência sobre o efeito das drogas, comparecimentos a programa ou curso educativo ou a prestação de serviço comunitário. No entanto, os critérios de definição entre usuário ou traficante não foram estabelecidos, ficando a cargo da autoridade presente no flagrante para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal ou ao comércio, e ao juiz que atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação. Como aponta Engstrom *et al.* (2017, p. 1461),

[...] A Lei 11.343 extinguiu a pena de prisão no caso de posse de substâncias ilícitas para uso próprio, mantendo, porém, a proibição do uso com sanções distinguindo o usuário do traficante e deu ênfase a ações de prevenção, tratamento e reinserção social. No entanto, essa lei deixou como lacuna a não discriminação de parâmetros precisos de diferenciação, como entre usuário e traficante, abrindo brechas para interpretações quanto ao tipo de usuário, o que na prática aumentou o encarceramento por porte de drogas.

Quanto ao impacto no Sistema Prisional da Lei de Drogas de 2006, os dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias apontaram o aumento exponencial de pessoas privadas de liberdade. Dados de junho de 2014 revelaram uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. No período que compreende os anos de 2000 até 2014 o aumento da população masculina foi de 220,0%, enquanto a população feminina teve um crescimento de 567,4%, uma curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres. Entre as causas da prisão os delitos relacionados ao tráfico de drogas é o motivo para 26% dos homens privados de liberdade no sistema prisional, enquanto para as mulheres esse percentual é de 62% (BRASIL, 2018).

Ao percorrer a constituição da política sobre drogas observa-se um processo histórico de legitimação para criminalização das minorias. É por meio dela que tem sido validado o encarceramento em massa, sobretudo para as mulheres de baixa renda e escolaridade, que por terem precário acesso as políticas sociais findam envolvendo-se em práticas ilícitas para viabilizar seu sustento e de sua família em uma sociedade onde a desigualdade social tem se amplificado intensamente.

3. O encarceramento feminino no Rio Grande do Sul sob a ótica da interseccionalidade

Diante desse contexto, a interseccionalidade torna-se uma ferramenta analítica fundamental para a leitura dessa realidade, por considerar que a dinâmica interação de eixos de subordinação como classe, raça e gênero, intensificam a opressão vivenciada pelas mulheres privadas de liberdade no prisional. Os delitos cometidos por mulheres precisam ser vistos dentro de seu contexto social, tornando-se fundamental lançar mão do conceito desse conceito:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Como Soares (2002) aponta, as posições ocupadas pelas mulheres no tráfico é inferior, realizando serviços como o de transporte e pequeno comércio e em pequena escala, o que corrobora com o número expressivamente maior de presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas em relação aos homens, uma vez que suas posições as tornam mais suscetíveis a punição.

No Brasil o número de mulheres privadas de liberdade no sistema prisional multiplicou seis vezes de 2000 a 2016, levando o país para a terceira posição no ranking mundial do encarceramento feminino. E reafirmando informação relevante, o INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018) revela o aumento em 656% de mulheres presas no Brasil, sendo que 62% das incidências penais pelas quais a mulheres foram condenadas ou aguardam julgamento são por delitos relacionados ao tráfico de drogas.

A maioria das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro cometeram delitos relacionados ao tráfico de drogas com menor potencial ofensivo, realizando serviços como o de transporte e pequeno comércio. De acordo com o INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018), metade dessa população é jovem, com até 29 anos de idade, sendo 62% mulheres negras, 66% não concluiu o ensino médio. Perfil esse já apontado pela pesquisa “Dar a Luz na Sombra” (BRASIL, 2015, p. 15):

Jovem, negra e de baixa renda, em geral mãe, presa provisória suspeita de crime relacionado ao tráfico de drogas ou contra o patrimônio; e, em menor proporção, condenadas por crimes dessa natureza – este é o perfil da maioria das mulheres em situação prisional no Brasil.

No Rio Grande do Sul, o último levantamento do Departamento de Segurança e Execução Penal da Superintendência de Serviços Penitenciários (RIO GRANDE DO SUL, 2019) apontam que a população feminina privada de liberdade totaliza 2.184 mulheres. Sobre as características dessa população o referido órgão informa que: quanto a faixa etária 32% das mulheres são jovens entre 18 e 29 anos 48% tem entre 30 e 45 anos e 16% teme entre 46 e 60 anos. Dado que expressa que

a geração de mulheres privadas de liberdade no sistema prisional do Rio Grande do Sul, sendo expressiva maioria de 64% com idade entre 30 e 60 anos, mulheres adultas, enquanto nacionalmente as jovens são 50% dessa população (BRASIL, 2018).

Quanto a cor, segundo o DEPEN (RIO GRANDE DO SUL, 2019) o órgão informa que 65% das mulheres são brancas, enquanto negras somam 35% das mulheres. Nacionalmente 40% das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional são brancas, enquanto 60% são negras. O percentual menor de mulheres negras encarceradas no Rio Grande do Sul associa-se a menor concentração de negros no estado, que de acordo com o IBGE (2018) somam 16%, enquanto nacionalmente esse percentual é de 49,5%. Observa-se, contudo, que mesmo o percentual se expressando em menor número, se comparado a população do estado, tem-se encarcerado mais mulheres negras do que brancas.

Quanto a escolaridade esse levantamento aponta que a maioria não concluiu o ensino fundamental, e 65% não acessou o ensino médio, similar ao levantamento nacional que apontou 66% não acessou o ensino médio (BRASIL, 2018), o que demonstra a baixa escolaridade dessa população.

Quanto ao tipo penal o DEPEN-SUSEPE não tem publicizados dados atualizados, sendo a informação disponível mais recente a publicada no INFOPEN Mulheres: “os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016” (BRASIL, 2018, p. 53). No Rio Grande do Sul o percentual de mulheres privadas de liberdade por delitos relacionados ao tráfico de drogas⁴ divulgado nesse levantamento foi de 77%, percentual maior do que o apontado pelo levantamento nacional.

Na pesquisa “Mulheres privadas de liberdade: Contexto de violências e necessidades decorrentes do uso de drogas”, a qual teve a coleta de dados realizadas em 2019, foram entrevistadas mulheres privadas de liberdade no sistema prisional da Região Metropolitana de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, que engloba as duas instituições, o Presídio Feminino Madre Pelleteir (PFMP) e a

4 Incluem os crimes de Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06), Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06) e Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06). (Brasil, 2018, p. 53)

Penitenciária Estadual de Guaíba (PEG), com um universo de 502 custodiadas em regime fechado.

A amostra da pesquisa foi não probabilística de mulheres cumprindo pena há no mínimo seis meses. Foram entrevistadas 49 mulheres privadas de liberdade no PFMP e 26 mulheres na PEG. Para a entrevista foi realizada com os seguintes instrumentos: Questionário Sociodemográfico, Escala de Autoestima, Inventário de depressão e ansiedade, Questionário sobre uso e abuso de drogas e Escala de Vitimização de Violência. A escolha por essas instituições se deu por serem exclusivamente femininas com Unidade Básicas de Saúde no Sistema Prisional.

Para esse artigo foram analisados os dados dos questionários sócio demográficos, sobre uso e abuso de drogas e escala de violência. Foi possível identificar que entre as mulheres em cumprimento de pena entrevistadas, quanto ao grau de instrução, 62,4% estudou até o ensino fundamental, 20,8% alcançou o ensino médio e 9,1% o ensino superior. Quanto a cor dessas mulheres, 59,7% são brancas, enquanto 37,7% são negras. Quanto ao tipo penal 44% cumprem pena por delitos relacionados ao tráfico de drogas. No que se refere a renda mensal antes de ser presa, 29,9% declarou que recebia até um salário mínimo (SM) e 26% entre um e dois SM, 14,3% entre dois e cinco SM e 3,9% de cinco a dez SM.

Quanto a prevalência do uso de álcool e outras drogas antes e durante o encarceramento 63,5% declarou ser tabagista antes de ser presa e 64,9% das entrevistas declarou fumar na prisão. Quanto ao uso de álcool 64,8% declarou consumir bebida alcoólica antes de ser presa, caindo para 1,4% após ser presa. 28,4% disseram consumir maconha antes de ser presa e 10,8% após a prisão. 31,1% fizeram uso de cocaína antes de ser presa e 8,1% após a prisão. 29,7% das entrevistas fizeram uso de crack antes de ser presa e 4,1% após ser presa. 20,3% fizeram uso de inalantes também antes de ser presa e 2,7% após. Quanto o uso de substâncias sintéticas como LSD e MDMA, 96% declararam nunca ter usado. 37,8% declarou fazer uso de medicamentos psiquiátricos antes de ser presa enquanto 71,6% disseram fazer uso após a prisão.

Sobre as violências vivenciadas por essa população 58,9% declarou já ter sofrido violência patrimonial, dessas 33,% realizadas por desconhecidos, 26,7% por companheiro, 24,4% por familiares e 22,2% por conhecido. 62,2% já sofreu violência moral, dessas 50% cometido por companheiros, 28,3% por familiares, 28,3% conhecidos e 10,9% por conhecidos. 59,5% disseram já ter sofrido violência física,

das quais 71,1% proferida por companheiro, 20% por familiares e 20% por desconhecido, 13,3% por conhecido e 8,9% por autoridade do estado. Quanto a violência sexual, 37,8% disse já ter sofrido, sendo dessas 39,3% o autor foi um familiar e 35,7% o companheiro, 29,3% um desconhecido e 17,9% um conhecido. Ainda, 37,8% declarou ter sofrido algum tipo de violência no ato da prisão, sendo dessas 89,3% das violências proferidas por autoridade policial.

Esses dados apontam que a condição de vulnerabilidade social somada as necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e violência perpetrada contra as mulheres têm contribuído para o encarceramento de mulheres. Barcinski (2012, p. 60) aponta que é “fundamental para a compreensão da criminalidade feminina considerar o papel subordinado ocupado por mulheres na sociedade patriarcal”. Para Scott *et al.* (1995, p. 75), gênero refere-se “às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres”.

Assim, como pontua Caffarena *et al.* (2012), a criminalidade se expressa enquanto um mecanismo de enfrentamento à marginalidade e resistência às circunstâncias de vulnerabilidade social e emocional que as pessoas vivenciam. Nesse sentido, as questões de gênero, de vulnerabilidade socioeconômica, bem como a dificuldade de acesso às políticas sociais e a fragilidade na constituição de redes de apoio influenciam no envolvimento com o crime. Para Jardim (2017) a política de encarceramento em massa tem sido uma opção adotada pelo Estado para o enfrentamento da criminalidade no país.

Diante dos dados expostos é possível afirmar que o encarceramento feminino atinge a um grupo específico, mulheres majoritariamente negras de baixa renda e escolaridade, que prestam pequenos serviços na organização do tráfico de drogas, com múltiplas vivências de violência prévias a privação de liberdade. Somado a exclusão social e aos obstáculos para o acesso às redes de apoio social e comunitárias, tem tornado as mulheres mais vulneráveis ao encarceramento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de substâncias psicoativas faz parte da história da humanidade. No entanto, o modelo proibicionista adotado pelo Brasil tem viabilizado uma política de encarceramento em massa que tem afetado intensamente as camadas mais pobres da sociedade, que vem no tráfico uma possibilidade de renda e acabam sendo criminalizados pelo Estado, que é ínfimo em garantir condições de desenvolvimento social para sua população.

O Brasil mantém o paradigma proibicionista no trato da política sobre drogas e como essa política se materializa aponta para uma nova face da criminalização da pobreza. Se visualiza majoritariamente a forte repressão destinada ao tráfico de drogas que volta suas forças para o encarceramento de pequenos e médios traficantes, superlotando as prisões de traficantes sem afetar a estrutura da organização do tráfico de drogas.

O crescimento da população feminina privada de liberdade representa uma preocupação social importante, dado o impacto que produzem em suas famílias e na comunidade. Os dados aqui explicitados revelam a importância da realização de estudos no âmbito das ciências sociais, humanas e da saúde sobre o encarceramento feminino, comprometidos com a promoção dos direitos fundamentais dessas mulheres.

Diante da opressão causada por meio do paradigma proibicionista é fundamental apontar para a elaboração de alternativas ao encarceramento dada a falência de nossas prisões. Existe uma urgência de revisão da atual política sobre drogas, onde essa constitua possibilidades de cumprimento de pena alternativa à privação de liberdade para pessoas que trabalhem em posições de menor hierarquia no tráfico. Tal medida pode amenizar a criminalização da pobreza oriunda da política de drogas.

Referências

BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínicos**. vol. 5 n. 1. Rio de Janeiro: 2012.

BORGES, Juliana. **O que é o encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

_____. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres – 2ª Edição**. Brasília: MJ; 2018.

CAFFARENA, Borja Mapelli; STOCK, Bárbara Sordi; MORENO, Myriam Herrera; CORREA, Teresa Agudo; ROMERO, Franciscos Manuel Gutiérriz. **Murejes em las cárceles de Andalucía**. Madrid: Dykinson, 2012.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2005.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento Para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**. Ano 10. 2002.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Reavan, 2007.

ENGSTROM, Elyne; RAMÔA, Marise de Leão; RIBEIRO, José Mendes; TEIXEIRA, Mirna Barros. Tensões paradigmáticas nas políticas públicas sobre drogas: análise da legislação brasileira no período de 2000 a 2016. **Revista Ciência & Saúde**

Coletiva. vol. 22, núm. 5, mayo, 2017, pp. 1455-1466 Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva Rio de Janeiro, Brasil.

FIORE, Mauricio. **Tensões entre o Biológico e o Social nas Controvérsias Médicas Sobre Uso de “Drogas”.** 2005. Disponível em: http://www.neip.info/downloads/t_mau1.pdf

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Senso Demográfico de 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. Os discursos sobre o feminino e a questão penitenciária brasileira: uma análise a partir das relações de gênero. **Tese** (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Revista Katál.** Volume 13. Florianópolis: Jul/dez, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Superintendência de Serviços Penitenciários. Departamento de Segurança e Execução Penal. Dados Estatísticos. 2019. Disponíveis em http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=33

RODRIGUES, Thiago. Política de drogas e a lógica dos danos. **Revista Verve.** n. 03 São Paulo: PUC-SP, 2003. Disponível em: www.neip.info/downloads/t_tia3pdf.doc

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade.** v.15, n.2, jul./dez. 1995. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>

SOARES, Barbara Musumeci. **Prisioneiras:** Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Gramond. 2002.